Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.993, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

" Dispõe sobre a criação da Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio), no Município de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono e seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Adamantina a Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio), tendo como fato gerador à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos de prevenção, extinção de incêndios ou outros sinistros em imóveis, específicos e divisíveis, prestados a população ou colocados a sua disposição, desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros do Município de Adamantina.

ARTIGO 2º - O sujeito passivo da Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio) instituído por esta Lei, é o proprietário titular do domínio ou possuidor de imóvel urbano, edificado ou não, localizado no município.

ARTIGO 3º - A Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio), será cobrada com base no custo anual estimado dos serviços públicos prestados ou colocados à disposição dos contribuintes, rateados entre os imóveis beneficiados existentes no município, de conformidade com a tabela abaixo:

I – imóvel urbano dos setores de 01 a 06 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de R$ 3,30;

II – imóvel urbano dos setores de 07 a 15 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de R$ 9,00;

III - imóvel urbano dos setores de 16 a 22 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de R$ 16,00;

IV - imóvel urbano dos setores de 23 a 27 da planta genérica de valores do Município, no valor anual de R$ 19,30;

ARTIGO 4º - O lançamento da Taxa será feito, anualmente, e incidirá sobre cada unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços e lote de terrenos não edificados, sendo lançada e arrecadada, em conjunto com o imposto predial ou imposto territorial urbano.

Parágrafo Único - Nos casos de residências localizadas em prédios de apartamentos ou edifícios geminados, os lançamentos serão feitos, separadamente, para cada unidade autônoma.

ARTIGO 5º - Aplica-se a Taxa Mínima de Segurança (Taxa de Incêndio) instituída por esta Lei, no que couber, as disposições previstas na Legislação Municipal em vigência, relativas aos impostos predial e territorial urbano.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

ARTIGO 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.767, de 19 de outubro de 1983.

Adamantina, 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JURANDIR SAVI
Secretário de Administração

Ato Publicado

Em / /01